







# **COMARCA DE JAGUARIBARA**

## **SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS INSPECIONADAS**

- 1) **Cartório do Ofício de Notas e Registros da Comarca de Jaguaribara – Serventia nº 155002**
- 2) **Cartório do Distrito de Poço Comprido da Comarca de Jaguaribara – Serventia nº 155004**

**Data da realização: 25 de abril de 2014**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA**

## **I - APRESENTAÇÃO**

A Inspeção, estabelecida pela **Portaria nº 41/2014-CGJ/CE**, editada pelo Exmo. Senhor Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Francisco Sales Neto, foi realizada nas serventias extrajudiciais da **Comarca de Jaguaribara** pela Auditoria da CGJ, sob a coordenação do Juiz Corregedor Auxiliar da CGJ designando para os trabalhos.

Na realização da atividade, coube a esta Auditoria, com base em suas atribuições institucionais previstas no art. 20 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça, o exame da regularidade do recolhimento dos valores devidos pelas Serventias Extrajudiciais ao FERMOJU – Fundo de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário; a conformidade e regularidade dos procedimentos adotados na prática dos atos notariais e ou registrais, assim como o cumprimento de obrigações principais e acessórias em observância à legislação específica que norteia a matéria, assim como ao Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará (CODOJECE), e as demais normas editadas pelo Conselho Nacional de Justiça, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e pela Corregedoria-Geral da Justiça do Ceará.

A metodologia utilizada compreendeu a análise de livros, documentos, relatórios de prestação de informações, selos e demais papéis da serventia, na verificação da regularidade da prática dos atos lavrados, dos valores recolhidos ao FERMOJU e do atendimento às obrigações acessórias, com base em uma amostra aleatória previamente selecionada na fase do planejamento, em virtude do objetivo da inspeção e da limitação do prazo disponível.

Na realização dos trabalhos foram aplicados alguns testes de auditoria, tais como: testes de observância; aplicação de questionário; conferências de dados; testes de salvaguarda de dados, livros e documentos; exames de documentos; contagem física e cálculos.

Durante a inspeção, buscou-se disseminar a importância dos responsáveis pelas serventias consultarem regularmente as publicações do Diário da Justiça do Ceará, do Portal Extrajudicial (PEX) da CGJ/CE e do sistema Malote Digital, assim como as disponíveis nos *sites* oficiais do Conselho Nacional de Justiça, do Tribunal de Justiça do Ceará e da Corregedoria-Geral da Justiça, com vistas a se manterem atualizados no tocante a expedição de Comunicados, Portarias, Provimentos, Resoluções e demais notas relacionadas aos cartórios. Na oportunidade foi entregue uma coletânea de normas aos tabeliães dos Distritos da Comarca. Assim como se confirmou os dados cadastrais e funcionais das serventias.

A inspeção foi concluída com êxito em seu objetivo. O resultado com as evidências e ocorrências verificadas consta deste Relatório, individualizado por serventia inspecionada, juntamente com as orientações e recomendações dirigidas ao(à) Juiz(a) Corregedor(a) Permanente da Comarca para conhecimento e acompanhamento das providências que devem ser realizadas pelos tabeliães e ou notários na regularização.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA**

## **I - RESULTADO DA INSPEÇÃO**

**01 - INSPEÇÃO REALIZADA NO CARTÓRIO DO OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS DA COMARCA DE JAGUARIBARA -  
TITULAR: MARIA DO SOCORRO LEITE PINHEIRO**

### **CONSIDERAÇÕES GERAIS**

Os trabalhos em campo realizaram-se no dia 25 de abril. Iniciada a inspeção, contactou-se que a serventia é informatizada, possui estrutura física básica para o seu funcionamento e atendimento ao público.

A Titular não comprovou a regularidade do recolhimento de suas contribuições previdenciárias na conformidade da legislação específica c/c art. 40, da Lei Federal nº 8.935/94.

Evidenciou-se, ainda, descumprindo a legislação trabalhista e previdenciária e aos ditames do art. 20 da Lei Federal nº 8.935/94, pela irregularidade dos vínculos funcionais e pela falta do recolhimento das contribuições sociais do Substituto e das funcionárias, Sr. Francisco José Leite Pinheiro, Ana Carla Vieira Pereira Clemente e Maria José Queiroz de Freitas.

Constatou-se que esta serventia não estava comunicando os óbitos registrados no mês, dentro dos primeiros 05(cinco) dias de cada mês à Secretaria de Saúde do Município, com esta previsto no art. 126, inciso III, do CNNR. Orientou-se atender a referida norma imediatamente.

Constatou-se que a Titular desta serventia não fazia as anotações nos registros ou averbações nos atos anteriores, com remissão recíproca nos assentos de nascimento, casamento e óbito, no prazo de 05 (cinco) dias, como previsto nos arts. 106 e 107 da Lei Federal 6.015/73. Foi orientada a atender aos prazos da referida norma.

Verificou-se ainda que os títulos protestados não estavam sendo baixados na distribuição como determina o art. 858, do CNNR, alterado pelo Prov. Nº 01/2011/CGJ-CE, desta forma, também, não estava sendo recolhida a taxa judiciária referente ao ato não praticado. Determinou-se atender a norma imediatamente.

Verificou-se que o acervo encontra-se bem conservado, porem os livros mais antigos necessitam de recuperação, especialmente o Livro A-01 de RPN. Constatou-se, também, falta do livro obrigatório “Especial de Aquisição de Imóveis por Estrangeiro”, bem como, falta de índices alfabético nos Livros de Instrumento de Protestos e de Escritura, em desacordo com os art. 579, I, II e III e art. 55, ambos do CNNR.

Verificou-se que os selos utilizados nos atos lavrados não estavam sendo informados nos prazos legais mediante o lançamento regular da “Movimentação de Atos” no sistema do



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA**

FERMOJU, Sisguia Extrajudicial Online, comprovada pelo conforto do estoque físico de selos com o listado no dito sistema, conforme planilha que se segue:

SELOS	SALDO DO SISGUIA	ESTOQUE EFETIVO	DIFERENÇA NO ESTOQUE	R\$ UNIT. DO SELO (HOJE)	VALOR REF. A DIFERENÇA IDENTIFICADA NOS SELOS (R\$)
SELO Nº 01	95	84	11	0,57	R\$ 6,27
SELO Nº 02	281	209	72	0,79	R\$ 56,88
SELO Nº 03	1012	751	261	0,65	R\$ 169,65
SELO Nº 04	78	50	28	5,30	R\$ 148,40
SELO Nº 05	100	39	61	1,37	R\$ 83,57
SELO Nº 06	144	119	25	3,67	R\$ 91,75
SELO Nº 07	27	13	14	18,38	R\$ 257,32
SELO Nº 08	35	6	29	0,00	R\$ 0,00
SELO Nº 09	86	72	14	0,00	R\$ 0,00
SELO Nº 10	57	47	10	5,52	R\$ 55,20
SELO Nº 11	82	17	65	3,67	R\$ 238,55
SELO Nº 12	27	19	8	11,02	R\$ 88,16
SELO Nº 13	101	84	17	27,56	R\$ 468,52
SELO Nº 14	109	54	55	0,79	R\$ 43,45
SELO Nº 15	34	32	2	18,38	R\$ 36,76
<b>TOTAL de selos não lançados</b>			<b>672</b>	<b>97,67</b>	<b>R\$ 1.744,48</b>

(\*) Cálculo baseado na Tabela atualmente vigente

A Titular corrigiu a diferença verificada no estoque de selos, efetivando o lançamento dos selos já utilizados no sistema de controle do Fundo, e recolheu o valor devido ao FERMOJU, referente a estes lançamentos em Guias Complementares, antes do fechamento deste Relatório.

Constatou-se ainda, por amostragem, que o quantitativo de atos praticados e registrados nos livros inspecionados, não foi informado na totalidade no sistema de controle do FERMOJU, e por sua vez o valor da taxa de fiscalização judiciária não foi recolhida corretamente, conforme detalhamento que se segue:


A Titular, até o fechamento deste Relatório, não comprovou a quitação do valor da taxa judiciária, referente aos 622 (seiscentos e vinte e dois) atos constatados omissos de informação. Deverá comprovar o pagamento ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Jaguaribara.

O questionário aplicado na Inspeção da aludida serventia para verificação e evidenciação destas e de outras inconformidades e/ou irregularidades apuradas, segue no Anexo I, parte integrante deste Relatório.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA**

## **I - RESULTADO DA INSPEÇÃO**

**02 – INSPEÇÃO REALIZADA NO CARTÓRIO DO DISTRITO DE POÇO  
COMPRIDO DA COMARCA DE JAGUARIBARA -  
TITULAR: ANA MARIA MACHADO PINHEIRO COSTA**

### **CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Os trabalhos em campo se realizaram na serventia no dia 25 de abril. Constatou-se, iniciada a inspeção, que a serventia é informatizada e climatizada; porém, não possui estrutura adequada para o funcionamento e atendimento ao público, em virtude do **espaço interno ser muito pequeno** e pela falta de instalação de extintor de incêndio, pela falta de cadeiras de espera para acomodação dos usuários. Evidenciou-se, ainda, que não estavam afixados, nas dependências da serventia, o quadro funcional e a Tabela de Emolumentos atualizada. Assim, verifica-se descumprimento as determinações contidas nos art. 3º, 10, e 33 do CNNR, c/c com o art. 71, VIII, “e” do CODOJECE. Foi orientada a regularizar imediatamente.

Constatou-se que a serventia do Distrito de Poço Comprido vem atuando na Sede da Comarca no mesmo prédio do Cartório de Notas e de Registro da Sede. Foi informado a esta Auditoria que após a nova organização territorial do Município de Jaguaribara a localidade da comunidade do mencionado Distrito não mais existe, os moradores foram acomodados num bairro na própria sede da Comarca.

A Titular não comprovou a regularidade do recolhimento de suas contribuições previdenciárias na conformidade da legislação específica e c/c o art. 40, da Lei Federal nº 8.935/94.

Constatou-se falta de Portaria lavrada pelo Juiz Corregedor Permanente de designação da Substituta indicada, Sra. RAYSA MARIA MACHADO COSTA, como previsto no Provimento 03/2006-CGJ/CE e no art. 83, § Único, alínea “f” e “j” e art. 414, § 2º da Lei 12.342/94 (CODOJECE). Bem como, verificou-se que a mesma não possui registro de contrato de trabalho, e, por sua vez, não estão sendo recolhidas suas contribuições sociais, em descumprimento as determinações do art. 20 da Lei Federal nº 8935/94, do art. 31 do CNNR e do art. 487 do CODOJECE, todos c/c com as normas trabalhistas e previdenciárias vigentes.

A titular informou que não possui Juiz de Paz para presidir as cerimônias de casamento. Foi orientada a regularizar.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA**

Constatou-se que o responsável não confirmou seu cadastro nos ambientes do sistema Portal Extrajudicial - PEX, da CGJ, e do sistema Malote Digital, do CNJ, nos quais deve verificar diariamente as comunicações em geral e atender as solicitações e determinações impostas nos documentos postadas, nos termos do que dispõem os Provimentos nº 10/2013-CGJ e 11/2013-CGJ, e no Provimento nº 25 da Corregedoria Nacional da Justiça.

Verificou-se da análise dos registros dos Livros inspecionados que o valor dos emolumentos cobrados e os valores das custas da taxa judiciária do FERMOJU, assim, como o número do selo utilizado, não estão sendo anotados nas procurações e nos demais atos lavrados/registrados, como estabelecido no art. 6º da Lei Federal nº 10.169/2010, c/c art. 14, § único da Lei nº 6.015/73 e art. 30, VII do CNJR. Os Livros não estão devidamente identificados, na conformidade do art. 71, VIII, “b”, do CODOJECE. Existem espaços em branco e versos de folhas deixados em branco nos assentos sem inutilizar, em descumprimento aos ditames do art. 25, III do CNJR. Verificou-se, ainda, faltam de índices alfabéticos dos assentos lavrados em todos os Livros, não sendo atendidas as determinações do art. 55, do CNJR. Bem como não constam nos assentos dos Livros de registro civil o número da Matrícula do CNJ. Foi orientada a regularizar as faltas e aplicar nos registros, traslados expedidos e na formação dos livros as determinações contidas na citada norma.

O questionário aplicado na Inspeção da aludida serventia para verificação e evidenciação destas e de outras inconformidades e/ou irregularidades apuradas, segue no Anexo II, parte integrante deste Relatório.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA**

### III - RECOMENDAÇÕES AO JUIZ CORREGEDOR PERMANENTE

Recomenda-se ao(à) Exmo(a) Sr(a). Juiz(a) Corregedor(a) Permanente da Comarca de Jaguaribara, nos termos do art. 83 do CODOJECE, e nos artigos do Provimento nº 06/2007, deste Órgão Censor, publicado no DJ de 16/07/2007, c/c arts. 1º e 2º do Provimento nº 01/1997 de 04/02/1997, do Egrégio Tribunal de Justiça, as verificações que se seguem, procedendo com as apurações disciplinares quando cabível:

1) Requerer dos responsáveis pelas serventias a comprovação do atendimento na regularidade aos itens listados no questionário aplicado e anexado neste relatório, a seguir relacionados os itens ainda não confirmados a regularização:

<b><i>Cartórios Inspeccionados</i></b>	<b><i>Itens do Questionário ainda não regularizados</i></b>
<b>Cartório do Ofício de Notas e de Registros</b>	11, 15, 81, 83, 100, 140, 141, 149, 162, 163, 167, 173, 176, 177 e 178.
<b>Cartório de Registro Civil do Distrito de Poço Comprido</b>	09, 10, 11, 12, 15, 16, 33, 37, 46, 48, 49, 50, 51, 68, 69, 71, 77, 81, 139, 142, 143, 147, 148, 149, 153, 154, 163, 167, 171, 172.

2) Verificar a falta de portaria publicada de designação da substituta indicada do Cartório do Distrito de Poço Comprido, Sra. Raysa Maria Machado Costa, e, caso não exista, determinar a lavratura seguindo-se a publicação, em atendimento ao art. 83, “f” e “j”, e art. 441, ambos da Lei 12.342/94 (CODOJECE);

3) Solicitar lista tríplice da titular do Distrito de Poço Comprido dos candidatos aptos a funcionarem como Juiz de Paz titular e suplente na localidade, e encaminhá-la à Presidência do Tribunal de Justiça do Ceará para designação das pessoas indicadas, por provimento, conforme os trâmites estabelecidos na decisão contida no Processo Adm/TJ de nº 2007.007.9348-3, do Conselho Superior da Magistratura, de 4 de junho de 2007.

4) Verificar e apurar a falta de recolhimento das contribuições previdenciárias dos titulares do Cartório do Ofício de Notas e Registros e do Cartório do Distrito de Poço Comprido, nos termos da legislação previdenciária e em conformidade com o art. 40 da Lei Federal nº 8935/94;

5) Verificar e apurar a irregularidade verificada nos vínculos trabalhistas dos empregados das serventias, a seguir relacionadas, e a falta do recolhimento das respectivas contribuições sociais, no Cartório de Notas e de Registros da Sede, os senhores: Francisco José Leite Pinheiro, Ana Carla Vieira Pereira Clemente e Maria José Queiroz de Freitas; e, do Cartório do Distrito de Poço Comprido da Substituta, Raysa Maria Machado Costa, nos termos do art. 20 da Lei Federal nº 8935/94, art. 31 do CNR e, ainda, art. 487, Lei 12.342/94 (CODOJECE);



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA**

- 6) Apurar a falta da delegatária do Cartório do Ofício de Notas e Registros, que é também a Oficiala Distribuidora dos títulos e documentos para protestos, que não vinha fazendo o devido cancelamento e baixa na distribuição dos títulos protestados, e, por sua vez, não vinha recolhendo os valores do FERMOJU referente ao ato não praticado, como determina o art. 858, do CNNR, alterado pelo Prov. nº 01/2011/CGJ;
- 7) Verificar se a titular do Cartório do Distrito de Poço Comprido já confirmou o cadastro da serventia e se vem consultando diariamente os comunicados postados no sistema PEX (Portal Extrajudicial), da CGJ, nos termos do que dispõe o Provimento nº 10/2013-CGJ e no sistema Malote Digital, do CNJ, e se vem consultando regularmente, nos termos do que dispõe o Provimento nº 11/2013-CGJ, e no Provimento nº 25 da Corregedoria Nacional da Justiça;
- 8) Verificar se foram corrigidas as inconformidades e ou irregularidades verificadas nos registros dos livros das serventias dos Cartórios do Ofício de Notas e Registros e do Distrito de Poço Comprido da Sede, conforme listados nos questionários, em atendimento às normas vigentes de escrituração e formação dos livros;
- 9) Apurar se a Titular do Cartório de Notas e de Registros da Sede recolheu o valor devido da taxa judiciária, verificada pela falta de prestação de informação no sistema de controle do FERMOJU, o que suscita prática de possível omissão de receita.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA**

#### **IV - CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A inspeção aconteceu dentro do prazo estabelecido, e sucedeu-se conforme o escopo definido no planejamento. Foi priorizada a verificação da regularidade dos valores declarados para o FERMOJU, a observação das normas reguladoras da atividade, o aperfeiçoamento e padronização dos procedimentos legais e de controles adotados nas serventias, com vista a melhoria da qualidade na eficiência da prestação do serviço extrajudicial delegado.

Conclui-se a inspeção realizada nas serventias extrajudiciais da Comarca de Jaguaribara com este Relatório, incluídas as recomendações dirigidas ao MM Juiz Corregedor Permanente da mencionada Comarca, com base no art. 83 do CODOJECE, e nos artigos do Provimento nº 06/2007, deste Órgão Censor, publicado no DJ de 16/07/2007, c/c os arts. 1º e 2º do Provimento nº 01/1997, de 04/02/1997, do Egrégio Tribunal de Justiça.

Neste azo, sugere-se que seja encaminhada cópia do presente resultado, via Sistema de Automação Judiciária (SAJ-ADM/módulo CPA), para o Nobre Corregedor Permanente para conhecimento e adoções quanto ao cumprimento das providências que devam ser realizadas pelos tabeliães e ou notários na regularização das ocorrências apuradas, bem como da apreciação das recomendações dirigidas ao dito magistrado sobre os **fatos que necessitam de ação ou de apuração de sua competência**, não excluindo outros procedimentos que julgar pertinente; recomendando-se, **na oportunidade, a fixação do prazo de 30 (trinta) dias para tanto**.

À superior consideração do Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor-Geral da Justiça para conhecimento e providência que julgar pertinente.

Fortaleza, 30 de maio de 2014.

MÁRCIA AURÉLIA VIANA PAIVA  
**Auditora da Corregedoria-Geral da Justiça – TJCE**